



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.120 /

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI Nº 4.827, DE 27/10/91, QUE 'DETERMINA A DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO DOS LOTES PERTENCENTES AOS LOTEAMENTOS POPULARES EXECUTADOS PELO MUNICÍPIO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O art. 5º da Lei nº 4.827, de 27 de janeiro de 1991, que "Determina a desafetação do domínio público dos lotes pertencentes aos loteamentos populares executados pelo Município, autoriza sua alienação e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 5º - Os concessionários se comprometerão a edificar nesses lotes, um embrião de no mínimo 22 m² (vinte e dois metros quadrados) iniciando a obra no prazo máximo de 9 (nove) meses, concluindo-a, no máximo, em 36 (trinta e seis) meses, ambos os prazos contados a partir da data de assinatura do contrato de concessão, sob pena de, não o fazendo, ocorrer reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, inclusive com perda das prestações já quitadas e eventuais benfeitorias iniciadas no lote."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis 5.771, de 15 de dezembro de 1994, e 6.578, de 20 de dezembro de 1997, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE MARÇO DE 2000.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal